



**CONTRATO Nº. 86/2018**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO E TRÁFEGO**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, CNPJ nº 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço comercial na Rua Leonardo Theobald Hauschild, nº 249, na cidade de Lajeado/RS, CNPJ nº 02.315.712/0001-25, doravante denominado **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

**FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 114.864/2018**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº. 007/2018**, com base no artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a elaboração de estudo técnico para verificar a eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo a serem instalados no perímetro urbano do município no total de até 25 faixas, de acordo com a Resolução do CONTRAN: nº. 396, de 13 de Dezembro de 2011.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único:** o valor constante nesta Cláusula é líquido, estando incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, seguros e os demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1** A despesa correrá por da seguinte dotação orçamentária:

- 2109 – Manutenção do Departamento de Trânsito
- 339039.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias subsequentes a conclusão dos serviços contratados, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 Dos Direitos**

5.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

5.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### **5.2. Das Obrigações**

5.2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2. da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** Este contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

**6.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, em caso de necessidade e mediante requerimento do CONTRATADO, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

**7.2** A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**7.3** A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**8.2** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades**:

**9.2** Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento ) sobre o valor total do contrato.



- b) Em caso de atraso de pagamento por parte da **CONTRATADA**, pagará este ao vendedor juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
- c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.3** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 14 de março de 2018.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
**CONTRATANTE**

---

**RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: